

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.**

**Nº 01/2025**

**O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.531.145/0001-50, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 957.900.550-87, residente e domiciliado na Rua João Nagl, nº 340, bairro Santa Catarina, Getúlio Vargas/RS, por interveniência do MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 646.795.000-34 residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e **REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1151, Bairro Menino Deus da cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1120, nº 76, Bairro Lombra do Pinheiro, Porto Alegre/RS para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº nº 01/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

| Item   | Especificação         | Qtde Un. | Vl.Unitário | Valor Total |
|--|-----------------------|----------|-------------|-------------|
| 1  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 12 SV    | 635,64      | 7.627,68    |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL). |                       |          |             |             |
| Total R\$ →  |                       |          |             | 7.627,68    |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I** - Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
- II** - Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- III** - Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- IV** - Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;
- V** - Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
- VI** - Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
- VII** - Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
- VIII** - Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
- IX** - Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco x Retorno x Meta Atuarial;
- X** - Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
- XI** - Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- XII** - Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;
- XIII** - Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;
- XIV** - Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- XV** - Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- XVI** - Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;
- XVII** - Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;
- XVIII** - Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- XIX** - Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- XX** - Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por

PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;

**XXI** - Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;

**XXII** - Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;

**XXIII** - Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;

**XXIV** - Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;

**XXV** - Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;

**XXVI** - Elaboração de Comparativo por *Benchmark*, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*, além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês;

**XXVII** - Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;

**XXVIII** - Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;

**XXIX** - Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

**XXX** - Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

**XXXI** - Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

08 - Regime Próprio de Previdência do Servidor – R.P.P.S.

08.01 - Setor do R.P.P.S.

2.062 - Atividades do Regime Próprio de Previdência do Servidor – R.P.P.S.

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado até os limites impostos pela Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o também Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social do Município de Florianópolis, RS, Sr. Márcio José Montagner, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento a Sr. José Mario Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 23 de janeiro de 2025.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

**MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER,**  
Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.